LEI Nº. 3.517 DE 09 DE MARÇO DE 1998

"Autoriza a celebração de convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, com vistas à ampliação de programa de atendimento a crianças e adolescentes deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, para a ampliação de programa de atendimento a crianças e adolescentes deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2° - Para o cumprimento das obrigações a cargo da Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba uma subvenção social de R$4.100,00 (quatro mil e cem reais), mensalmente, a partir de março de 1998, destinada à manutenção das atividades assistenciais a que se refere o artigo 1° desta lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de março de 1998.

Reinaldo N Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba.
OBJETO: Ampliação de programa de atendimento a crianças e adolescentes deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a sociedade civil denominada APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, com sede nesta cidade, na Alameda da Criança, nº 100, neste ato representada por seu Presidente, João Felício Fiano, adiante designada simplesmente APAE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para a ampliação de programa de atendimento a crianças e adolescentes e deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A APAE se obriga a realizar,no ambulatório instalado em seu educandário localizado na Alameda da Criança, nº 100, os **exames de audiometria** em deficientes encaminhados pelo DEREFIM - Departamento de Reabilitação Física e Mental, órgão da Secretaria Municipal da Saúde, ou seja, os deficientes de zero a quinze anos de idade, pertencentes a famílias carentes financeiramente, bem como prestar-lhes atendimento ambulatorial em caráter permanente, oferecendo-lhes, inclusive os serviços de hidroterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o fim de ampliar o atendimento ambulatorial de deficientes que já desenvolve, e atender adequadamente a clientela do DEREFIM, de aproximadamente 40 crianças e adolescentes deficientes, a APAE se obriga a contratar, no regime celetista, por sua conta e sob sua inteira responsabilidade, um fisioterapeuta, um fonoaudiólogo, um terapeuta ocupacional, uma estagiária de fisioterapia, uma estagiária de fonoaudiologia e uma estagiária de terapia ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a manutenção dos serviços sociais que a APAE se obriga a prestar em favor da PREFEITURA, esta concederá àquela uma subvenção social da ordem de R$4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - A APAE se obriga a prestar contas à PREFEITURA sobre a correta aplicação das subvenções sociais que lhe forem concedidas mensalmente, até o termo final do presente convênio, se antes não lhe for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a APAE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91,92 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, ficando automaticamente prorrogado por até três anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio entrará em vigor a partir de 1º de março de 1998.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob n.º 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos

Pela PREFEITURA:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela APAE:

JOÃO FELÍCIO FIANO
PRESIDENTE